DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0CC56CDF41BAD8E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06/2026, de 13 de Maio de 2026.

Dispõe sobre a proibição do uso de chuteiras com trava mista nas dependências do Estádio Municipal "O Birrezão", durante treinamentos, jogos e demais atividades esportivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do gramado e da estrutura esportiva do Estádio Municipal;

CONSIDERANDO que a prática esportiva neste ambiente precisa ser disciplinada para conservação do patrimônio público municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de chuteiras com trava mista nas dependências do Estádio Municipal "O Birrezão", independentemente de a atividade ocorrer em caráter de treinamento, amistoso, competição oficial ou qualquer outra prática esportiva.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se chuteira com trava mista aquela que possua combinação de travas metálicas e travas de borracha, plástico ou material similar.

Art. 3º - A proibição prevista neste Decreto aplica-se a todos os atletas, equipes, comissões técnicas, árbitros e demais usuários autorizados a utilizar o gramado do Estádio Municipal.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, ou órgão equivalente:

I – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
II – orientar atletas e equipes acerca das regras de utilização do estádio;
III – adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento.

Art. 5º - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

I – advertência verbal;
II – impedimento de acesso ao campo até a adequação do calçado;
III – suspensão temporária da autorização de uso do estádio, em caso de reincidência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, aos 13 dias do mês de Maio de 2026.

FRANCISCO JOSE BEZERRA:27519147304
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE BEZERRA:27519147304
Dados: 2026.05.13 11:26:56 -03'00'

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

Id:05D511856E08DBB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
RUA CÍCERO MANOEL DE CARVALHO, Nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 029 / 2026 – GP

DISPÕE SOBRE O FIM, TÉRMINO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA A SERVIDORA MARIA DO C/ RMO BEZERRA LEAL, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela servidora para o fim, término de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Municipal nº 160/2011, que *"Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais da educação do Município de Campo Grande do Piauí* e da outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o fim de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois anos), sem remuneração, para a servidora MARIA DO CARMO BEZERRA SILVA, portadora de CPF nº 554.094.233-72, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Grande do Piauí-PI.

Art. 2º - Após o fim, revogação da Licença Sem Vencimento Para Tratar de Assuntos Particulares a servidora deverá apresentar-se perante o setor de pessoal e retornar imediatamente ao serviço.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí em 13 de maio de 2026.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí- PI

Id:10EF3D485A58D9CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Lei nº 371/2026

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a instituição, organização, funcionamento, regime disciplinar, código de conduta, carreira e estrutura da Guarda Civil Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, autoriza a realização de concurso público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, a **Secretaria Municipal** de Segurança Pública, órgão destinado ao planejamento, **coordenação**, execução, supervisão e integração das políticas públicas municipais relacionadas à segurança preventiva, proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais, apoio à organização do trânsito, segurança escolar, defesa **civil, ações comunitárias** de prevenção e demais atividades correlatas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – planejar, coordenar e executar políticas municipais de segurança pública **preventiva, no âmbito** das competências constitucionais e legais do Município;

II – **coordenar**, supervisionar e acompanhar as atividades da Guarda Civil Municipal;

III – promover ações de proteção aos bens, serviços, logradouros públicos e **instalações municipais;**

IV – **desenvolver** ações preventivas de segurança nas escolas, praças, prédios públicos, eventos municipais e demais espaços públicos;

V – **apoiar**, dentro das competências municipais, ações de organização, **orientação e fiscalização** do trânsito, observada a legislação aplicável;

VI – articular-se com órgãos estaduais, federais e municipais de segurança pública, defesa civil, trânsito, educação, assistência social, saúde e demais áreas correlatas;

(Continua na próxima página)

VII – promover programas, projetos e campanhas de segurança comunitária, cultura de paz, prevenção à violência e proteção do patrimônio público;

VIII – acompanhar a capacitação, formação e qualificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

IX – exercer outras atribuições correlatas definidas em regulamento.

Art. 3º - Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí/PI, a Guarda Civil Municipal, órgão de caráter civil, uniformizado e hierarquizado, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, destinado à proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais, bem como à atuação preventiva e comunitária, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.022/2014 e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, respeito aos direitos humanos, cidadania, proteção da vida, uso progressivo da força, patrulhamento preventivo e compromisso com a segurança comunitária.

Art. 5º - A atuação da Guarda Civil Municipal observará o disposto na Lei Federal nº 13.022/2014, na Lei Federal nº 10.826/2003, quando aplicável, na legislação municipal específica, nos regulamentos próprios e nas demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO E DA AUTORIZAÇÃO PARA CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º - Fica criado, no quadro de cargos efetivos do Município de Campo Grande do Piauí/PI, o cargo de Guarda Civil Municipal, com atribuições, requisitos, vagas, vencimentos, carga horária e estrutura de carreira definidos nesta Lei e em seu Anexo Único.

Art. 7º - Fica autorizada a realização de concurso público para provimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, observada a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites legais de despesa com pessoal.

Art. 8º - O concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal poderá compreender, além das provas objetivas e demais etapas previstas em edital, curso de formação, avaliação psicológica, avaliação física, investigação social, exames médicos e demais fases compatíveis com a natureza do cargo, observada a legislação vigente.

Art. 9º - *Ficam autorizadas 04 (quatro) vagas imediatas, acrescidas de cadastro* de reserva, para o cargo de Guarda Civil Municipal, conforme previsão constante do Anexo Único desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 10 - O provimento das vagas autorizadas será realizado de forma gradual, conforme a conveniência administrativa, a necessidade do serviço público, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11 - A Guarda Civil Municipal será composta por servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 12 - A estrutura da Guarda Civil Municipal poderá compreender funções de direção, comando, coordenação, supervisão e apoio operacional, a serem exercidas nos termos desta Lei e de regulamento próprio.

§ 1º - As funções de direção e chefia serão exercidas preferencialmente por integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal.

§ 2º - Nos primeiros anos de implantação da Guarda Civil Municipal, poderá ser designado profissional com comprovada experiência na área de segurança pública para auxiliar na estruturação, coordenação ou direção do órgão, conforme ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - É vedada à Guarda Civil Municipal a utilização de denominações, postos, graduações, uniformes, símbolos, regulamentos ou estruturas de natureza militar, preservada sua natureza civil, nos termos da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 14 - São atribuições da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências constitucionais e legais dos demais órgãos de segurança pública:

I – proteger os bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município;

II – atuar preventivamente na preservação do patrimônio público municipal;

III – exercer atividades de patrulhamento preventivo nos prédios, praças, vias, escolas, unidades de saúde, espaços públicos e demais equipamentos municipais;

IV – colaborar com ações de segurança escolar, especialmente na proteção de alunos, servidores, profissionais da educação e patrimônio das unidades de ensino;

V – apoiar a organização do trânsito municipal, na forma da legislação aplicável e mediante integração com os órgãos competentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

VI – atuar em eventos públicos municipais, auxiliando na organização, orientação, prevenção de riscos e proteção dos espaços públicos;

VII – colaborar com ações de defesa civil, proteção comunitária e atendimento em situações de calamidade, emergência ou risco coletivo;

VIII – cooperar com órgãos de segurança pública da União, do Estado e de outros entes públicos, mediante convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;

IX – comunicar às autoridades competentes a ocorrência de infrações penais, administrativas ou situações de risco identificadas durante o exercício de suas funções;

X – exercer demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.022/2014 e em regulamento municipal.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 15 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal estarão sujeitos a regime disciplinar próprio, de natureza civil, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

Art. 16 - Constituem infrações disciplinares as condutas que violem deveres funcionais, normas de conduta, ordens legais, regulamentos internos, princípios da Administração Pública ou comprometam a imagem, a regularidade e a finalidade institucional da Guarda Civil Municipal.

Art. 17 - As sanções disciplinares serão definidas em regulamento próprio e observarão a gravidade da infração, os antecedentes funcionais, as circunstâncias do fato e os danos causados ao serviço público.

Art. 18 - Poderão ser aplicadas, dentre outras, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – demissão.

CAPÍTULO VI

DO CÓDIGO DE CONDUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 19 - A Guarda Civil Municipal possuirá código de conduta próprio, a ser instituído por ato do Poder Executivo, observada a legislação federal aplicável e a natureza civil da instituição.

Art. 20 - São deveres dos integrantes da Guarda Civil Municipal:

I – agir com disciplina, responsabilidade, urbanidade e respeito à população;

II – respeitar os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana;

III – zelar pelo patrimônio público municipal;

IV – atuar com imparcialidade, prudência e legalidade;

V – cumprir ordens legais superiores;

VI – manter conduta compatível com a função pública;

VII – preservar o sigilo das informações de que tiver conhecimento em razão do cargo;

VIII – utilizar adequadamente uniforme, equipamentos, veículos e instrumentos de trabalho;

IX – comunicar à autoridade competente situações de risco, irregularidades ou ocorrências verificadas no serviço.

CAPÍTULO VII

DO PORTE DE ARMA E DA CAPACITAÇÃO

Art. 21 - O porte de arma de fogo pelos integrantes da Guarda Civil Municipal observará a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.826/2003, seus regulamentos e demais normas aplicáveis, dependendo de autorização legal, capacitação técnica, avaliação psicológica e autorização da Polícia Federal, quando exigida.

§ 1º O Município promoverá, diretamente ou mediante convênios com órgãos de segurança pública, instituições de formação ou entidades autorizadas, a capacitação técnica, o treinamento e a qualificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando ao atendimento dos requisitos legais para o exercício das atribuições do cargo e, quando cabível, para o porte de arma de fogo.

§ 2º O Município poderá adotar medidas administrativas para viabilizar a formação, qualificação e eventual obtenção do porte de arma de fogo pelos guardas civis municipais, observadas as exigências legais.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

§ 3º O porte de arma de fogo poderá ser suspenso nas hipóteses previstas em lei, regulamento ou mediante decisão administrativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Art. 22 - O Município assegurará formação inicial e continuada aos integrantes da Guarda Civil Municipal, abrangendo, entre outros conteúdos, direitos humanos, cidadania, mediação de conflitos, uso progressivo da força, legislação aplicada, segurança comunitária, proteção escolar, defesa civil, noções de trânsito e demais temas necessários ao exercício da função.

Art. 23 - O Município poderá firmar convênios com a União, Estados, outros Municípios, instituições públicas, órgãos de segurança pública e entidades de ensino para:

I – formação e capacitação dos guardas civis municipais;

II – treinamento técnico e operacional;

III – integração de ações de segurança pública;

IV – compartilhamento de informações, tecnologia e boas práticas;

V – apoio à estruturação e funcionamento da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - O controle das atividades da Guarda Civil Municipal será exercido:

I – pela Corregedoria, quando instituída;

II – pela Ouvidoria Geral do Município;

III – pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;

IV – pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação vigente.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá instituir corregedoria própria da Guarda Civil Municipal, destinada à apuração de infrações disciplinares e ao acompanhamento da conduta funcional de seus integrantes.

§ 1º Enquanto não instituída corregedoria própria, as atribuições disciplinares poderão ser exercidas pelo órgão competente da Administração Municipal, observadas as normas aplicáveis aos servidores públicos municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

§ 2º As atribuições de ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão exercidas pela Ouvidoria Geral do Município, à qual competirá receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relativos à atuação da Guarda Civil Municipal.

§ 3º O controle social das atividades da Guarda Civil Municipal será exercido com participação do Conselho Municipal de Segurança Pública, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO UNIFORME, IDENTIFICAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Art. 26 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal utilizarão uniforme, identificação funcional e equipamentos padronizados, definidos em regulamento próprio, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.022/2014.

Parágrafo único. O uniforme da Guarda Civil Municipal observará, preferencialmente, a cor azul-marinho, nos termos das diretrizes nacionais aplicáveis às Guardas Municipais.

Art. 27 - O uso de uniformes, símbolos, distintivos, viaturas, equipamentos e instrumentos de trabalho será disciplinado por regulamento, vedada a adoção de elementos que caracterizem estrutura de natureza militar.

CAPÍTULO X

DA CARREIRA

Art. 28 - A carreira da Guarda Civil Municipal é estruturada em cargo de provimento efetivo, organizada em classes e níveis, com progressão funcional e promoção, conforme previsto nesta Lei e em seu Anexo Único.

SEÇÃO I

DO CARGO DA CARREIRA

Art. 29 - A carreira da Guarda Civil Municipal será composta pelo cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, estruturado em classes e níveis, na forma do Anexo Único desta Lei.

SEÇÃO II

DAS CLASSES E NÍVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

Art. 30 - O cargo de Guarda Civil Municipal será estruturado nas seguintes classes:

I – Classe I, inicial;

II – Classe II, intermediária;

III – Classe III, avançada;

IV – Classe Especial, final da carreira.

Art. 31 - Cada classe poderá conter níveis, definidos no Anexo Único desta Lei e em regulamento, para fins de progressão funcional.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 32 - A progressão funcional dar-se-á mediante:

I – tempo mínimo de efetivo exercício;

II – avaliação de desempenho;

III – capacitação profissional;

IV – inexistência de penalidade disciplinar impeditiva, conforme regulamento.

Art. 33 - A promoção entre classes dependerá de:

I – cumprimento de interstício mínimo;

II – aprovação em avaliação de desempenho;

III – participação em cursos de formação e aperfeiçoamento;

IV – atendimento dos demais critérios definidos em regulamento.

SEÇÃO IV

DAS FUNÇÕES DE COMANDO

Art. 34 - A Guarda Civil Municipal contará com funções de direção e chefia, a serem exercidas preferencialmente por integrantes da carreira, compreendendo:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

II – Subcomandante;

III – Coordenador Operacional.

Art. 35 - As funções previstas no artigo anterior serão exercidas mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos primeiros anos de implantação da Guarda Civil Municipal, as funções de direção e coordenação poderão ser exercidas por profissional com experiência na área de segurança pública, mediante designação do Chefe do Poder Executivo, até que haja servidores efetivos aptos ao exercício das funções.

SEÇÃO V

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 36 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal poderão perceber gratificações pelo exercício de funções de direção, chefia, coordenação ou atividades especiais, conforme previsto nesta Lei, em seu Anexo Único e em regulamento.

Art. 37 - Ficam instituídas as seguintes gratificações:

I – Gratificação de Comando;

II – Gratificação de Subcomando;

III – Gratificação de Coordenação Operacional;

IV – Gratificação de Atividade Operacional;

V – Gratificação por Risco de Vida, quando regulamentada.

Art. 38 - Os valores das gratificações das funções de comando, subcomando e coordenação operacional constam do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As demais gratificações dependerão de regulamentação específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CARREIRA

Art. 39 - A evolução funcional observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, valorização profissional, capacitação permanente e interesse público.

(Continua na próxima página)

Art. 40 - Os critérios detalhados de avaliação, progressão, promoção, capacitação, conduta e desempenho serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, funcionamento da Guarda Civil Municipal, regime disciplinar, código de conduta, uniforme, capacitação, progressão, promoção e demais aspectos operacionais.

Art. 42 - Fica aprovado o Anexo Único desta Lei, que dispõe sobre a estrutura da carreira da Guarda Civil Municipal, contendo cargo, classes, níveis, vagas, vencimentos, carga horária, funções gratificadas e atribuições.

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites legais de despesa com pessoal e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande do Piauí, aos 8 de maio de 2026.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI

APROVADO Discussão 08/05/2026 Vanderson Manoel da Silva 1º Secretário

SANCIONADA Nesta data 11/05/2026 Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões em 08/05/2026
Maria Heidiane Silva Sousa
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS AUTORIZADAS PARA CONCURSO PÚBLICO

CARGOS	REQUISITO MÍNIMO	VAGAS	VENCIMENTO BASE	CARGA HORÁRIA
Guarda Civil Municipal	Ensino Superior completo e demais requisitos previstos em edital e na legislação aplicável	04 + CR	R$ 1.621,00	40h

ESTRUTURA DA CARREIRA

CARGOS	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BASE	CH*
Guarda Civil Municipal	Classe I	Nível I	R$ 1.621,00	40h
Guarda Civil Municipal	Classe I	Nível II	R$ 2.026,25	40h
Guarda Civil Municipal	Classe II	Nível I	R$ 2.188,35	40h
Guarda Civil Municipal	Classe II	Nível II	R$ 2.350,45	40h
Guarda Civil Municipal	Classe III	Nível I	R$ 2.512,55	40h
Guarda Civil Municipal	Classe III	Nível II	R$ 2.674,65	40h
Guarda Civil Municipal	Classe Especial	Nível Único	R$ 3.242,00.	40h

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	REQUISITO	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Comandante da ~~Guarda Civil~~ Municipal	Integrante da ~~carreira~~	01	R$ 500,00
Sub-comandante	Integrante da carreira	01	R$ 400,00
Coordenador Operacional	Integrante da carreira	01	R$ 300,00

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Compete ao Guarda Civil Municipal exercer atividades de proteção preventiva dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do Município, atuando na preservação do patrimônio público municipal, na segurança dos prédios públicos, praças, vias, escolas, unidades de saúde, eventos e demais espaços públicos sob responsabilidade do Município.

Compete-lhe, ainda, realizar patrulhamento preventivo e comunitário, orientar a população, apoiar ações de segurança escolar, colaborar na organização e proteção de eventos públicos municipais, comunicar às autoridades competentes situações de risco, irregularidades, danos ao patrimônio público, infrações administrativas ou fatos que possam configurar ilícitos penais, sempre observadas as competências constitucionais e legais dos demais órgãos de segurança pública.

O Guarda Civil Municipal poderá atuar no apoio à organização, orientação e fiscalização do trânsito municipal, quando houver delegação, convênio, regulamentação ou integração com os órgãos competentes, bem como colaborar com ações de defesa civil, proteção comunitária, prevenção à violência, mediação de conflitos e atendimento em situações de emergência, calamidade ou risco coletivo.

Também compete ao ocupante do cargo zelar pelo cumprimento das normas internas da Guarda Civil Municipal, utilizar adequadamente uniforme, identificação funcional, equipamentos, viaturas e instrumentos de trabalho, observar o código de conduta, o regime disciplinar próprio, os princípios da legalidade, proporcionalidade, respeito aos direitos humanos, cidadania, uso progressivo da força e demais diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.022/2014 e na legislação municipal aplicável.

Além disso, deverá participar de cursos de formação inicial, capacitações, treinamentos, aperfeiçoamentos e avaliações exigidas para o exercício da função, inclusive aqueles necessários ao eventual porte de arma de fogo, quando autorizado nos termos da legislação federal vigente, executando outras atividades correlatas à finalidade institucional da Guarda Civil Municipal.

Id:09FEE1EE86A6D9D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 - CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 372/2026

Dispõe sobre a criação, atualização de cargos e vagas para o quadro de efetivos no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Grande do Piauí - PI, autoriza a realização de concurso público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos públicos são organizados por grupos ocupacionais, conforme a natureza das atribuições e o grau de complexidade.

Art. 3º - O ingresso nos cargos públicos dar-se-á mediante concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - Os cargos poderão ser estruturados em classes, com progressão funcional definida em regulamento.

Art. 5º - As atribuições, requisitos, jornada, vencimentos e demais especificações dos cargos constam dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Ficam extintos, na vacância, os cargos genéricos anteriormente existentes, especialmente aqueles denominados "Assistente de Serviços".

Art. 7º - Os servidores ocupantes dos cargos extintos permanecerão até a vacância, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de concurso público para provimento dos cargos, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º - As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites legais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO Discussão 08/05/2026 Vanderson Manoel da Silva 1º Secretário

Campo Grande do Piauí, 8 de maio de 2026.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI

SANCIONADA Nesta data 11/05/2026 Prefeito Municipal

Promulgada nesta data Publique-se Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões em 08/05/2026
Maria Heidiane Silva Sousa
Presidente da Câmara

(Continua na próxima página)